



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1865/2023

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER VALE NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos servidores ativos o benefício de “*Vale Natalino*”, a ser pago no mês de Dezembro, em retribuição aos serviços prestados em favor do interesse público e da população.

§ 1º: O benefício integrará a remuneração do servidor ativo na categoria de auxílio, nos termos da previsão do artigo 150, II da Lei 490/1994.

§ 2º. O benefício será repassado mediante procedimento de contratação de empresa especializada para emissão de cartões magnéticos com empresas cadastradas no comércio local, na região, ou ainda, a critério da administração, mediante repasse diretamente em folha de pagamento.

§ 3º. O valor do “*Vale Natalino*” será fixado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, mediante comprovação de suficiência de recursos orçamentários pela Secretaria de Finanças.

§ 4º. Os servidores que forem detentores de mais de um cargo efetivo junto a Administração Municipal terão direito a um único benefício de “*Vale Natalino*” para todos os fins.

§ 5º. Ficam excluídos do pagamento do benefício natalino os servidores que estiverem afastados ou licenciados do serviço público por qualquer que seja sua natureza e que não estiverem desenvolvendo suas atividades habituais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 3º. Os demais casos omissos serão regulamentados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete